



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a compensação de débitos tributários e de outra natureza com a Fazenda Pública Municipal com créditos que fornecedores tenham com a administração direta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O sujeito passivo, pessoas físicas ou jurídicas, com créditos, inclusive decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, junto à Fazenda Municipal, na qualidade de fornecedores de produtos e/ou de serviços, poderão utilizá-los na compensação de débitos, tributários e os de outra natureza, desde que empenhados no ano em exercício ou em restos a pagar.

§ 1º A compensação de que trata o caput será efetuada mediante a entrega, pelo sujeito passivo, de declaração na qual constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

§ 2º Somente poderão ser compensados créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública municipal, conforme o artigo 152 do Código Tributário do Município de Bebedouro.

§ 3º A compensação declarada à Prefeitura Municipal de Bebedouro extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 4º Verificada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro a existência de débitos em nome do contribuinte, será realizada a compensação, total ou parcial, do valor da restituição ou do ressarcimento com o valor do débito.

§ 5º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial, conforme artigo 170-A do Código Tributário Nacional.

Art. 2º A formalização será efetuada por meio de termo de compensação com o fornecedor interessado, não necessitando ser o fornecedor e o contribuinte a mesma pessoa, seja física ou jurídica, para efeito de compensação, bastando ser autorizada por termo de compensação devidamente assinado pelas partes interessadas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de novembro de 2013.

Fernando galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de novembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

